



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 117/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.892/2020

PARECER DA CCJR Nº 107 /2020

Inicialmente, a Proposta do Vereador França Silva da Rádio tratava sobre a sanitização de ambientes fechados com acesso coletivo, climatizados ou não, públicos ou privados, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas e controlar a COVID-19.

Após sua retirada para correções pelo Autor, a Propositora passou a dispor sobre a obrigatoriedade de sanitização de ambientes públicos fechados com acesso coletivo, climatizados ou não, excluindo os ambientes privados.

Ainda, o Projeto determina que o processo de sanitização seja realizado por empresa contratada por meio de licitação e compreenderá todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários, acompanhado de certificado de garantia de sua execução.

O Poder Executivo terá 10 (dez) dias para regulamentar os padrões mínimos de limpeza, a periodicidade e a relação de produtos que poderão ser utilizados na sanitização.

A proposição evidentemente reforça a proteção e defesa da saúde, e não encontra qualquer limitação no ordenamento jurídico pátrio.

Sendo assim, diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e da relevância em saúde pública e social, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao Projeto.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2020.

Vereador Adilson
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO
CCJR

Vereador Adilson
PRESIDENTE

Vereador Rafael Maziero
SECRETÁRIO

Vereador França Silva da Rádio
MEMBRO